



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira
Estado de São Paulo

Ofício Especial – GAB

C

Sales Oliveira, 30 de dezembro de 2025.

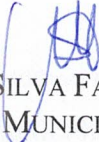
Ao Exmo. Sr.
THIAGO ALBERTO CAMILO DE OLIVEIRA
Presidente
Câmara Municipal
SALES OLIVEIRA – SP

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente por meio deste, encaminho-lhe Veto
ao Projeto de Lei nº. 89/2025, conforme as razões descritas no documento anexo.

Contando com a atenta análise de V. Exa. e da Edilidade local e com
posterior manutenção do Veto, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos
de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MONICA DA SILVA FAVARIM
PREFEITA MUNICIPAL

Nº 2.855

Câmara Municipal de Sales Oliveira
Protocolo - Em 05/01/26

Imerson F. Camelucci
02 15h10



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR THIAGO ALBERTO CAMILO DE OLIVEIRA,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA – ESTADO DE
SÃO PAULO

MONICA DA SILVA FAVARIM, Prefeita do Município de Sales Oliveira, Estado de São Paulo para o período compreendido entre 17 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fazendo uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 30, §1º da Lei Orgânica, apresentar, conforme elementos fáticos e jurídicos, o presente

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº. 89/2025

Cuida-se de Projeto de Lei nº. 89/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2026.

A *abrangência* do presente Veto recai sobre a *Emenda Modificativa nº. 12/2025*, que propõe destinar R\$500.000,00 à “Implantação de Moradias Populares”, ligada ao Departamento de Obras Públicas, elevando a dotação dessa ação de R\$500.000,00 para R\$1.000.000,00, com classificação na categoria de investimentos.

A redução de dotação com o mesmo valor recai sobre a ação “Manutenção do Setor de Logradouros Públicos”, vinculada ao Departamento de



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

Serviços Urbanos, especificamente na despesa com outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, cuja dotação passaria de R\$ 1.970.000,00 para R\$ 1.470.000,00.

Expondo a justificativa, os autores sustentam que a medida busca atender ao déficit habitacional do Município, possibilitando a aquisição de áreas destinadas à construção de moradias populares, especialmente por meio do Programa CDHU, destacando a demanda social reprimida e as dificuldades enfrentadas pela população de baixa renda diante do elevado custo de vida.

Em análise à Emenda Modificativa nº 12/2025 ao Projeto de Lei nº 89/2025, verificam-se vícios de natureza *constitucional e legal* que impedem a sua sanção.

O art. 166, § 3º, da Constituição Federal é claro ao estabelecer limites objetivos à atuação do Poder Legislativo no processo de alteração de projeto de Lei Orçamentária Anual, condicionando a validade das Emendas, entre outros requisitos, à *compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias*, bem como à indicação de recursos provenientes de anulação de despesas que *não recaiam sobre dotações essenciais ao regular funcionamento da Administração*.

A redução significativa de recursos destinados à manutenção de logradouros públicos compromete *serviço público contínuo e essencial*, afetando diretamente a mobilidade urbana, a segurança da população, a saúde pública e a preservação do patrimônio público, o que revela afronta ao interesse público primário e à lógica constitucional do planejamento orçamentário.

Já o art. 33, alínea “a”, da Lei nº 4.320/64, recepcionado pela Constituição Federal, a execução da despesa pública deve observar rigorosamente a legalidade, a programação previamente aprovada e o *equilíbrio entre receitas e despesas*, vedando-se rearranjos que desestremem o programa de trabalho do governo.



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

Suprimir recursos expressivos de uma ação voltada à manutenção urbana, sem estudo técnico prévio e sem avaliação dos impactos operacionais e financeiros, compromete a coerência interna da Lei Orçamentária e fragiliza a execução regular de políticas públicas já planejadas, em prejuízo da eficiência administrativa.

É dizer que a redução de dotação orçamentária destinada à manutenção dos Serviços Urbanos prejudica diretamente a prestação de serviços públicos essenciais e, como consequência, trazem prejuízos à saúde pública, mobilidade urbana, organização paisagística, dentre outros.

Os arts. 73 e 81, §3º da Lei Orgânica Municipal estabelecem a competência da Câmara Municipal em matéria orçamentária, *exigindo* que a atuação legislativa observe o *planejamento municipal, o equilíbrio das contas públicas e a harmonia entre os Poderes*.

A Emenda ora analisada, embora inspirada em política social relacionada à habitação, traz como consequência a intervenção pontual sem embasamento técnico no orçamento, deslocando recursos de área igualmente importante e essencial, em afronta ao planejamento estratégico previamente estabelecido pela Administração Municipal.

Cumpre ressaltar que o Município já possui política habitacional em curso, vinculada à CDHU, o que atenderá munícipes salenses.

Claramente, a tendência do governo é dar continuidade a esta política, com ampliação de oferta de habitações populares, desde que haja adequação ao planejamento plurianual, definição prévia de áreas, estudos de viabilidade técnica e financeira e adequada previsão de contrapartidas, não se compatibilizando com alterações casuísticas introduzidas exclusivamente na Lei Orçamentária Anual.



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

Incluir investimentos dessa natureza, sem a devida maturação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, esvazia o caráter sistêmico do planejamento público e compromete a sustentabilidade fiscal do Município, em afronta aos princípios consagrados na Lei Complementar nº 101/2000.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a exemplo da ADI 5468, tem reiteradamente afirmado que as Emendas Parlamentares ao Orçamento, embora constitucionalmente admitidas, devem respeitar os limites materiais impostos pelo art. 166 da Constituição Federal.

Isto é, não pode haver desconstrução do projeto originalmente encaminhado pelo Poder Executivo, nem comprometer a racionalidade do planejamento e da gestão fiscal, sob pena de ingerência, ofensa à separação dos Poderes, dentre outras consequências.

Dessa forma, ainda que se reconheça a relevância social da política de moradia e o legítimo anseio da população por soluções para o déficit habitacional, em detrimento dos projetos que já estão em curso, a modificação pretendida pela Emenda Modificativa nº 12/2025 não pode ser realizada mediante a redução de recursos destinados à manutenção de serviços urbanos essenciais, nem à margem do planejamento estratégico municipal e das normas que regem o sistema orçamentário.

O interesse público maior impõe a preservação do equilíbrio fiscal, da continuidade dos serviços públicos e da coerência do planejamento governamental. Estes são os pilares da Gestão Pública.

Por tais razões, com fundamento no art. 166, § 3º, da Constituição Federal, no art. 33, alínea “a”, da Lei nº 4.320/64, e nos arts. 73 e 81, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Sales Oliveira, bem como em atenção ao interesse público, ao planejamento estratégico municipal e à responsabilidade na gestão das finanças



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

públicas, impõe-se o veto parcial ao Projeto de Lei nº 89/2025, tendo como abrangência as alterações produzidas pela Emenda Modificativa nº 12/2025.

Sendo assim, solicito seja encaminhado o presente veto a Plenário, nos termos dos arts. 220 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sales Oliveira para análise e acolhimento do presente Veto.

Sales Oliveira, 30 de dezembro de 2025.


MONICA DA SILVA FAVARIM
PREFEITA MUNICIPAL



EMENDA MODIFICATIVA Nº 12/2025

Ao Projeto de Lei nº 89/2025

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 89/2025 QUE “ ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SALES OLIVEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ART. 1º - Ficam modificados os valores constantes nos seguintes programas constantes nos anexos do Projeto de Lei nº 89/2025, na ordem de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), para o exercício financeiro de 2.026, conforme segue:

a) Ficam acrescidos os seguintes valores nas ações abaixo:

Órgão: 07 Departamento de Obras públicas	2026
Unidade: 01 Setor de Obras Publicas	
1015 – Implantação de Moradias Populares	
Natureza da Despesa 4.4.00 – Investimentos	
Saldo Atual	R\$ 500.000,00
Ajuste	R\$ 500.000,00 (+)
Saldo Atualizado	R\$ 1.0000.000,00

b) Ficam supridos os seguintes valores nas ações abaixo:

Órgão: 13 Departamento de Serviços Urbanos	2026
Unidade: 01 Serviços Urbanos	
2046- Manutenção do Setor de Logradouros Públicos	
Natureza da Despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
Saldo Atual	R\$ 1.970.000,00
Ajuste	R\$ 500.000,00 (-)
Saldo Atualizado	R\$ 1.470.000,00

ART. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, alterando o respectivo Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 17 de Dezembro de 2025.

Alan Felipe dos Santos
Vereador

Fabiano Estevam da Silva
Vereador



Câmara Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

Fábio Henrique Borges
Vereador

Luiz Roberto Saia
Vereador

Thiago Alberto Camilo de Oliveira
Vereador



Justificativa

Apresentamos a Presente Emenda Modificativa em atendimento ao grande anseio da população salense de construção de casas populares no Município de Sales Oliveira, tal recurso possibilita a aquisição de terras que serão destinadas a construção das casas pelo Programa CDHU.

Todos sabemos que há muitos anos não há a construção de moradias neste sentido em nossa cidade, o que causa um grande déficit habitacional. Como é de conhecimento de todos esta é uma das maneiras mais viáveis para resolver o problema de moradias, uma vez que, a população carente se vê sufocada por tantas altas de preços e alto custo de vida.

Neste sentido proponho a seguinte Emenda no intuito de poder contribuir com a realização deste sonho tão almejado pelos cidadãos salenses.

Alan Felipe dos Santos
Vereador

Fabiano Estevam da Silva
Vereador

Fábio Henrique Borges
Vereador

Luiz Roberto Saia
Vereador

Thiago Alberto Camilo de Oliveira
Vereador

